

LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2020

Dispõe sobre a fixação de Subsídios para Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a Legislatura 2021-2024.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por esta lei, fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na **legislatura 2021 a 2024**, a serem pagos em parcela única, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.**

Art. 2º. No ano de 2021, os subsídios dos agentes políticos municipais corresponderão aos valores financeiros decorrentes da aplicação do **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, referente ao período de **1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020**, desconsiderando-se todas as revisões gerais anuais ocorridas no mesmo quadriênio, sobre os seguintes valores, previstos na Lei Municipal 1.222/2016, que fixou subsídio dos agentes políticos municipais para a legislatura 2017/2020:

I – O agente político ocupante do cargo público de **Prefeito**, valor do subsídio mensal de **R\$ 12.730,00 (Doze mil setecentos e trinta reais)**;

II – O agente político detentor de mandato eletivo de **Vice-Prefeito**, valor do subsídio mensal de **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)**;

III – O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal, valor do subsídio mensal de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**;

IV – O agente político ocupante do cargo público de **Vereador**, valor do subsídio mensal de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**.

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta lei serão objeto de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos anos de 2022, 2023, 2024, na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, referente ao período de **1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior** de sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 4º. A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto proporcional do subsídio mensal por ocorrência.

Art. 5º. A falta injustificada ao exercício do mandato pelo Prefeito ou Vice-prefeito importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 6º. A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaraciaba/MG, 02 de julho de 2020.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal